

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL**  
CARNAVAL 2023

**REGULAMENTO DOS CONCURSOS OFICIAIS DE ESCOLAS DE SAMBA DE  
BELÉM (1º, 2º E 3º GRUPOS) E GRUPOS ÚNICOS DOS DISTRITOS**

1

**CAPÍTULO I**  
**DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º. Os Concursos/Desfiles das “Escolas de Samba do 1º, 2º e 3º Grupos de Belém e dos Grupos Únicos dos Distritos” obedecerão às normas estabelecidas neste Regulamento, coligadas às Diretrizes Gerais do Carnaval (2023-2027) publicadas pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL.

Art. 2º. Compete à FUMBEL organizar e coordenar os Concursos Oficiais do Carnaval em Belém e nos Distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro, bem como, proceder com a elaboração, instrução e fiscalização de todos os procedimentos inerentes à sua realização, à aplicação de impedimentos e penalidades, à apreciação de recursos e deliberações acerca dos procedimentos de julgamento, homologação de decisões e resultados, conforme as normativas constantes nas Diretrizes Gerais do Carnaval e em outros atos correlatos.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE ESCOLAS DE SAMBA CONCORRENTES**

Art. 3º. Nos Concursos/Desfiles Oficiais do Carnaval 2023, os Grupos de Escolas de Samba concorrentes serão excepcionalmente constituídos da seguinte maneira:

I. O 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém, será composto por 10 (dez) Agremiações Carnavalescas concorrentes, fazendo jus ao recebimento de recursos financeiros (Subvenções Sociais);

II. O 2º Grupo de Escolas de Samba de Belém, será composto por até 08 (oito) Agremiações Carnavalescas concorrentes, fazendo jus ao recebimento de recursos financeiros (Subvenções Sociais);

III. O 3º Grupo de Escolas de Samba de Belém, por constituir-se em “Grupo de Acesso” não apresentará limite quantitativo de concorrentes, ressaltando-se, neste interim, entretanto, que no Carnaval de 2023, apenas 12 (doze) Agremiações Carnavalescas farão jus ao recebimento de Subvenções Sociais conforme mencionado nas Diretrizes Gerais (2023-2027) publicadas.

Art.4º. Equiparam-se as Escolas de Samba pertencentes ao 2º Grupo, as Escolas de Samba integrantes dos chamado “Grupos Únicos” dos Distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro.

Art. 5º. Caso o número mínimo de Agremiações Concorrentes do 2º Grupo não seja atingido, por qualquer razão, a FUMBEL poderá, automaticamente, inserir no mesmo, além da Campeã, também, a vice-campeã do Grupo de Acesso, nos termos determinados pela Comissão Organizadora dos Concursos Oficiais de Carnaval do ano seguinte.

2

CAPÍTULO III  
**DO CRONOGRAMA PREVISTO PARA O CARNAVAL 2023 E ORDEM DE  
APRESENTAÇÃO DOS GRUPOS NOS DESFILES**

Art. 6º. As Escolas dos 1º, 2º e 3º Grupos de Escolas de Samba de Belém e dos Grupos Únicos dos Distritos, desfilarão nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Belém, em datas previamente definidas, sendo que a ordem dos desfiles será determinada por sorteio a ser realizado pela FUMBEL.

§1º. Excepcionalmente, os sorteios relativos à ordem dos desfiles de Escolas de Samba e outras Agremiações Carnavalescas, poderão ser realizados pelas Ligas de cada Grupo, desde que tal intenção seja formalizada até o último dia de inscrição (prazo editalício), mediante encaminhamento de ofício em nome da liga, dirigido ao Presidente da Fundação, devidamente acompanhado de ata contendo a anuência (assinaturas) de todos os Presidentes de Escolas/Agremiações participantes da Liga solicitante.

§2º. Os sorteios de ordem dos desfiles, ainda que realizados por suas Ligas, deverá observar as regras públicas de transparência, sendo elementos obrigatórios de tal ação, a anuência dos Presidentes de cada uma das Escolas de Samba integrantes do Grupo, devidamente comprovadas através de suas assinaturas na Ata de Reunião especificamente realizada para tal fim.

Art. 7º. Para os Concursos/Desfiles Oficiais do CARNAVAL 2023, ficam estabelecidas as seguintes datas e o horários:

<b>ENSAIOS TÉCNICOS DAS ESCOLAS DE SAMBA DO 1º GRUPO – BELÉM</b>	07/02/23 (QUARTA-FEIRA)	20h
	08/02/23 (QUINTA-FEIRA)	20h
	09/02/23 (SEXTA-FEIRA)	20h



<b>CONCURSO/DESFILES DE ESCOLAS DE SAMBA 2º GRUPO -BELÉM</b>	10/02/23 (SEXTA- FEIRA)	21h
<b>CONCURSO/DESFILES DE ESCOLAS DE SAMBA 1º GRUPO - BELÉM</b>	11/02/23 (SÁBADO)	21h
	12/02/23 (DOMINGO)	20h
<b>CONCURSO/DESFILES DE ESCOLA DE SAMBA 3º GRUPO - BELÉM</b>	17/02/23 (SEXTA- FEIRA)	19h
<b>CONCURSO/DESFILE DE BLOCOS CARNAVALESCOS GRUPO ÚNICO - BELÉM</b>	18/02/23 (SÁBADO)	20h
<b>DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA - GRUPO ÚNICO DISTRITO DE MOSQUEIRO</b>	19/02/23 (DOMINGO)	20h
<b>DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS - GRUPO ÚNICO DISTRITO DE ICOARACI</b>	20/02/23 (SEGUNDA-FEIRA)	19h
<b>DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS - GRUPO ÚNICO DISTRITO DE OUTEIRO</b>	21/02/23 (TERÇA-FEIRA)	19h
<b>APURAÇÃO - ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS - GRUPO ÚNICO DISTRITO DE OUTEIRO</b>	22/02/23 (QUARTA-FEIRA)	16h
<b>APURAÇÃO - ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS - GRUPO ÚNICO DISTRITO DE ICOARACI</b>	23/02/23 (QUINTA-FEIRA)	16h
<b>APURAÇÃO - ESCOLAS DE SAMBA GRUPO ÚNICO - DISTRITO DE MOSQUEIRO</b>	24/02/23 (SEXTA- FEIRA)	16h
<b>APURAÇÃO - ESCOLAS DE SAMBA DOS 1º, 2º E 3º GRUPOS DE BELÉM E BLOCOS CARNAVALESCOS DE BELÉM</b>	25/02/23 (SÁBADO)	16h

Art. 8º. Em cumprimento aos **Princípios Administrativos da Eficiência e da Transparência**, cada Escola de Samba concorrente deverá indicar à FUMBEL, **até 04 (quatro) representantes a ser credenciados para acompanhamento do(s) Desfile(s)**, com vistas ao monitoramento das atividades e cumprimento dos

procedimentos relativos à realização do(s) Concurso(s), no Grupo em que concorrem.

Art. 9º. Os representantes das Agremiações Carnavalescas concorrentes e da FUMBEL referidos neste artigo deverão, **sob pena de desclassificação**, assinar todos os “Mapas de Área” e/ou Documentos que, porventura, se façam necessários, conforme determinação da Comissão Organizadora do Concurso.

4

Art. 10. A falta dos representantes no dia do desfile, não impossibilitará o andamento dos trabalhos realizados pela Comissão Organizadora do Concurso, bem como, das Coordenações de Área, adotando-se o **Princípio da Boa-Fé Objetiva** nos atos e nos procedimentos realizados.

#### CAPÍTULO IV

#### **DO NÚMERO OBRIGATÓRIO DE COMPONENTES E ALEGORIAS**

Art. 11. Quanto ao número de componentes/integrantes de cada Escola de Samba, infere-se como mínimos, os seguintes quantitativos:

I. Escolas de Samba do 1º Grupo – **700 (setecentos) brincantes**, dentre eles, **140 (cento e quarenta) ritmistas**, portando instrumentos, devidamente identificados com a logomarca da Agremiação Carnavalesca;

II. Escolas de Samba do 2º Grupo e Grupos Únicos dos Distritos – **400 (quatrocentos) brincantes**, dentre eles, **80 (oitenta) ritmistas**, portando instrumentos, devidamente identificados com a logomarca da Agremiação Carnavalesca; e

III. Escolas de Samba do 3º Grupo – **300 (trezentos) brincantes**, dentre eles, **60 (sessenta) ritmistas**, portando instrumentos, devidamente identificados com a logomarca da Agremiação Carnavalesca;

Parágrafo único. Para efeito de contagem do número de brincantes presentes na Área de Concentração, considerar-se-ão os chamado “Componentes Especiais”, integrantes das Comissões de Frente e da Ala de Baianas.

Art. 12. A **Comissão de Frente** será o primeiro grupo da Escola de Samba a ingressar na Pista de Desfile, sendo constituída **no mínimo de 10 (dez) componente visíveis**.

Art. 13. A **Ala de Baianas** será constituída em cada Grupo de Escolas de Samba, por no mínimo:

I. Escolas de Samba do 1º Grupo - **30 (trinta) integrantes**;

II. Escolas de Samba de 2º Grupo/Grupos Únicos (Distritos) - **20 (vinte) integrantes;**

III. Escolas de Samba de 3º Grupo - **15 (quinze) integrantes.**

Art. 14. O número de **carros alegóricos** em cada Grupo de Escolas de Samba será de, no mínimo:

I. Escolas de Samba do 1º Grupo – **01 (um) carro alegórico**, com dimensões mínimas de **18m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados)** de base e **altura máxima de 10 metros** já contando com destaques/cada;

II. Escolas de Samba do 2º Grupo/Grupos Únicos (Distritos) – **01 (um) carro alegórico**, com dimensões mínimas de **16m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados)** de base e altura livre.

III. Escolas de Samba do 3º Grupo – **01 (um) carro alegórico**, com dimensões mínimas de **15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados)** de base e altura livre/cada.

§1º. Para efeito deste artigo considera-se “altura livre” dos carros alegóricos, aquela compatível com os espaços físicos das áreas de Concentração, Armação, Pista de Desfile e Dispersão, que permitam sua perfeita circulação no espaço destinado ao evento.

§2º. Os carros alegóricos, em razão das dimensões exigidas poderão ser acoplados, havendo impedimento quanto à desacoplagem antes do término do desfile.

§3º. Fica facultada a utilização de tripé com dimensões máximas de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) e coluna com dimensões máximas de 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados).

§4º. As Alegorias serão aferidas dentro da área de armação pela Coordenação de Medição de Alegorias.

## CAPÍTULO V DA CONCENTRAÇÃO

Art. 15. A FUMBEL informará e/ou homologará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além das datas e a ordem dos Desfiles, no âmbito de cada um dos Concursos de Belém e Distritos, os horários de concentração de cada uma das Escolas de Samba concorrentes.

Art. 16. Considerar-se-á concentrada a Escola de Samba concorrente, que, no local e na hora indicados pela Coordenação do Concurso, apresentar-se com o quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) do número de seus componentes e

demais determinações, à saber:

I. Escolas de Samba do 1º Grupo – **140 (cento e quarenta) brincantes e 28 (vinte e oito) ritmistas**, no mínimo, na forma do art. 11 e 01 (um) carro alegórico, na forma do art. 14, deste Regulamento;

II. Escolas de Samba do 2º Grupo/Grupo Único (Distritos) – **80 (oitenta) brincantes e 16 (dezesesseis) ritmistas**, na forma do art. 11 e 01 (um) carro alegórico, na forma do art. 14, deste Regulamento;

III. Escolas de Samba do 3º Grupo – **60 (sessenta) brincantes e 12 (doze) ritmistas**, na forma do art. 11 e 01 (um) carro alegórico, na forma do art. 14, deste Regulamento;

Parágrafo único. Para efeito deste artigo consideram-se brincantes: os componentes das alas; os destaques; os membros da Diretoria da Escola; os casais de Mestre-Sala e de Porta-Bandeira; os membros da Comissão de Frente; o Porta-Estandarte; os Passistas; os Intérpretes e demais Músicos; os Coordenadores de Alas; os Amigos da Agremiação; o Grupo de integrantes intitulado de “Velha Guarda da Escola”; o pessoal de apoio (desde que com trajes padronizados) e os ritmistas (integrantes da bateria).

Art. 17. Sob orientação dos Servidores/Técnicos da FUMBEL, os componentes da Escola de Samba concentrados avançarão para a Área de Contagem de Brincantes, ao sinal do Coordenador de Área.

## CAPÍTULO VI DA PASSAGEM/AJUSTE DE SOM

Art. 18. As Escolas de Samba concorrentes, antes do início de desfile, terão até 10 (dez) minutos para passagem/ajuste de som e aquecimento dos músicos de sua bateria.

§1º. Considera-se passagem/ajuste de som, o teste de vozes dos intérpretes nos microfones disponibilizados e a ligação/avaliação do som dos instrumentos que acompanharão o samba-enredo, contada a partir do primeiro toque da sirene, com a entrega do carro-som pela Coordenação de Início de Desfile.

§2º. A montagem do Mapa de Som, dar-se-á de forma prévia, em geral, durante a apresentação da Agremiação Carnavalesca que já se encontra na Pista de Desfile, sendo iniciada, a partir da passagem da mesma, no último módulo de arquibancadas da área de desfile, momento em que será acionada a primeira sirene para a próxima Escola de Samba que deverá adentrar a Pista.

## CAPÍTULO VII

## DA ARMAÇÃO E INÍCIO DE DESFILE

Art. 19. A etapa de Armação dar-se-á após a contagem do número de brincantes, momento em que as alas serão organizadas pelos diretores de harmonia, com vistas ao início do desfile.

Parágrafo único. Ao final dos 10 (dez) minutos do aquecimento, disposto na norma do § 2º, do artigo anterior, a sirene será acionada pela segunda vez, passando-se à contagem oficial do “tempo de desfile”.

Art. 20. A Escola de Samba concentrada, avançará à Pista de Armação em evolução, ao sinal do Coordenador de Área, após a ultrapassagem do último brincante ou alegoria da Faixa Regulamentar do Início de Desfile, conforme conceito descrito na norma do art. 30, das Diretrizes Gerais.

## CAPÍTULO VIII DA CRONOMETRAGEM

Art. 21. O tempo máximo de desfile de cada Escola de Samba será de:

I. Escolas de Samba do 1º Grupo – **60’ (sessenta) minutos;**

II. Escolas de Samba do 2º Grupo e Grupo(s) Único(s) (Distritos) – **50’ (cinquenta) minutos;**

III. Escolas de Samba do 3º Grupo – **40’ (quarenta) minutos.**

§ 1º. Considera-se terminado o desfile quando o último figurante ou alegoria ultrapassar a Faixa intitulada de “Final de Desfile”.

§ 2º. Os 04 (quatro) representantes credenciados da Escola de Samba poderão ser solicitados pela Comissão Organizadora do Concurso para dirimir possíveis dúvidas e/ou solucionar impasses. Excetuar-se-ão as situações em que os mesmos não tenham ultrapassado a Faixa de Final do Desfile nos tempos estipulados no Art. 21.

Art. 22. Deverá acompanhar a coordenação de cronometragem **um único representante credenciado da Agremiação Carnavalesca** do início ao término do desfile.

## CAPÍTULO IX DA DISPERSÃO

Art. 23. O tempo de Dispersão de cada Escola de Samba será de, no máximo:

I. Escolas de Samba do 1º Grupo – **30' (trinta minutos)**; e

II. Escolas de Samba do 2º, 3º Grupos de Belém e Grupos Únicos (Distritos) – **20' (vinte minutos)**.

Art. 24. É obrigatório que a Escola de Samba ao chegar à Área de Dispersão, encaminhe suas alas de brincantes e alegorias para a saída da Pista de Desfile, promovendo a desobstrução da Pista de Desfile, devendo para isso, equipar suas alegorias com dispositivos (ganchos ou similares), que possibilitem sua retirada sem maiores contratempos.

Art. 25. É de responsabilidade das Escolas de Samba concorrentes, em conjunto com a FUMBEL, a desobstrução da Pista de Desfile, no caso de quebra ou defeito mecânico de quaisquer alegorias no decorrer de sua apresentação.

Art. 26. As Escolas de Samba deverão garantir a presença de uma equipe própria na Área de Dispersão, que realize a desmontagem e a retirada dos elementos alegóricos e brincantes.

## CAPÍTULO X DOS IMPEDIMENTOS

Art. 27. É expressamente proibido às Escolas de Samba concorrentes, sob pena de desclassificação:

- I. Apresentar-se sem Bateria contendo a logomarca da Agremiação que integram;
- II. Apresentar-se sem Casal de Porta-Bandeira e Mestre-Sala;
- III. Apresentar-se sem Porta-Estandarte;
- IV. Apresentar-se sem Comissão de Frente;
- V. Apresentar-se sem Ala de Baianas;
- VI. Interromper a marcha do desfile, excetuando-se casos fortuitos ou de força maior;
- VII. Fazer uso de propaganda político-partidária, em quaisquer elementos, inclusive nas vestimentas de seu pessoal de apoio, tais como empurradores de carros e seguranças;
- VIII. Utilizar carro alegórico movido a motor em projeção automotiva ou com tração



animal;

IX. Apresentar-se com qualquer espécie de animal vivo, como parte integrante de seu desfile; e

X. Repassar, documentos, revistas, folhetos, brindes e qualquer outro agradecimento aos Julgadores, em qualquer momento da realização do Desfile Oficial.

9

§1º. Caso ocorra interrupção na marcha do desfile motivada por força maior ou por fato que independa da vontade dos integrantes da Agremiação Carnavalesca concorrente, desde que devidamente constatada(s) pela Coordenação do Concurso, não haverá registro de penalidade.

§2º. Caso ocorra eventual pane no sistema de sonorização na Área de Desfile, a Escola de Samba concorrente, cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a Faixa de Início de Desfile, deverá continuar seu desfile sem interrupção, sendo esse aspecto levado em consideração pelos Julgadores para fins de sua avaliação.

§3º. Fica facultado o uso de “merchandising” comercial nas roupas dos “empurradores de alegorias”, seguranças, componentes da harmonia, bem como nas “peles” e “corpos” dos instrumentos da Bateria, camisas dos “Amigos da Escola de Samba” e nas traseiras dos carros alegóricos integrantes do desfile.

§4º. O descumprimento de quaisquer um dos incisos do presente artigo acarretará automaticamente a desclassificação da Agremiação infratora, com a perda do direito ao recebimento de repasses financeiros por parte do Município de Belém, no concurso do ano seguinte.

## CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 28 - Implicará na perda **de 0,5 (meio) ponto**, que serão descontados da somatória geral das notas atribuídas pelos Jurados, a Escola de Samba que cometer as seguintes infrações:

I. Apresentar-se com o 1º Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, Porta-Estandarte, Intérprete Oficial, Mestre de Bateria, que já tenham se apresentado anteriormente, ainda que, individualmente, em quaisquer outras Agremiações que componham o grupo onde concorrem, sendo obrigatório o lançamento de tal ocorrência em ata;

II. Apresentar-se com alegorias e/ou fantasias, já usadas em quaisquer outros concursos carnavalescos ou em quaisquer outros concursos promovidos pela Prefeitura de Belém, Distritos e/ou dos outros Estados, em qualquer tempo, seja a que título e/ou natureza forem, desde que detectados pela Agremiação concorrente

ou pela ou ainda, pela própria Comissão do Concurso, sendo obrigatório o lançamento de tal ocorrência em ata;

III. Apresentar-se com alegorias de dimensões incompatíveis com as especificadas no art. 14 ou que, porventura, prejudiquem ou interfiram no andamento do Concurso;

IV. Não cumprir o horário de concentração, determinado com antecedência pela Comissão Organizadora do Concurso;

V. Deixar de atender o estabelecido nos incisos do art. 11, quanto ao número mínimo de Brincantes e Ritmistas;

VI. Deixar de atender o estabelecido nos incisos do art.14, quanto ao número de alegorias;

VII. Deixar de cumprir o estabelecido nos art. 12 e 13, quanto à apresentação do número de Componentes Especiais;

VIII. Ultrapassar o tempo máximo do desfile, conforme previsto no art. 21;

IX. Ultrapassar o tempo máximo de dispersão, conforme previsto no art. 23; e

X. Apresentar-se com bateria, sem conter a logomarca da Agremiação.

§ 1º. Para fins deste artigo, consideram-se como “1º Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira”, “Porta-Estandarte”, “Mestre de Bateria”, os indicados pelas Agremiações concorrentes, por ocasião da apresentação da Ficha Técnica, entregue à FUMBEL, no momento da inscrição, podendo ser alterado até o dia da apresentação dos enredos aos julgadores, cujo período encontra-se estipulado no Edital.

§ 2º. Todas as infrações identificadas deverão ser registradas em ata e/ou comunicadas à Coordenação do Concurso, se possível acompanhadas de registro fotográfico e/ou filmagem, como prova da infração suscitada.

§ 3º. A Escola de Samba ficará obrigada a indicar/sinalizar com placas próprias o Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

Art. 29. Qualquer descumprimento do regramento previsto no art. 28, deverá ser registrado nos Mapas das Coordenações de Áreas (englobando os Mapas referentes à Concentração, ao número de brincantes, de armação, de início de desfile, de cronometragem, de medição de alegorias, de avaliação dos impedimentos e de dispersão), a fim de que a Comissão Organizadora do Concurso tome ciência de quaisquer irregularidades.

## CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DOS IMPEDIMENTOS

Art. 30. Caberá à Coordenação de Avaliação dos Impedimentos verificar a ocorrência de infrações e/ou descumprimentos regulamentares, com vistas à aplicação das penalidades previstas neste corpo de normas específicas, encaminhando posteriormente à Coordenação de Apuração, os mapas com os respectivos registros.

11

## CAPÍTULO XIII DO JULGAMENTO

Art. 31. A Comissão Julgadora do Concurso Oficial das Escolas de Samba do 1º, 2º e 3º Grupos de Belém e Grupos Únicos dos Distritos será selecionada por meio de Edital de Chamamento Público, tendo os nomes de seus integrantes, além de publicados no Diário Oficial do Município de Belém – DOM, divulgados no site da Prefeitura Municipal de Belém/FUMBEL.

Art. 32. O Corpo de Jurados será composto por 30 (trinta) membros, sendo designados 03 (três) julgadores por quesito, que os apreciarão, atribuindo-lhes notas de 09 (nove) a 10 (dez) pontos, sendo permitido o fracionamento em décimos.

Parágrafo único. Para fins de apuração e da somatória de pontos para a definição da classificação geral do Concurso serão computadas as duas maiores notas atribuídas pelos Julgadores, por quesito, excluindo-se a menor.

Art. 33. Em caso de força maior ou ocorrendo fatos que independam da sua vontade, o(a) Julgador(a) poderá ser substituído(a) por pessoa também credenciada no Edital publicado para o referido certame, devidamente, certificada no Curso de Formação de Capacitação de Jurados, a partir da Lista de Suplentes, observando-se os termos previstos para a constituição do Júri Especializado.

Parágrafo único. A substituição de quaisquer dos julgadores deverá ser comunicada pela Comissão de Seleção e Habilitação de Jurados à Comissão Organizadora do Concurso, que convocará os representantes das Agremiações Carnavalescas concorrentes para, com antecedência, se cientificarem do fato.

Art. 34. As Escolas de Samba concorrentes em todos os Grupos, serão avaliadas nos seguintes quesitos:

- I. Bateria;
- II. Enredo;
- III. Samba-Enredo;
- IV. Alegoria;

- V. Fantasia;
- VI. Evolução;
- VII. Harmonia;
- VIII. Comissão de Frente;
- IX. Mestre-Sala e Porta-Bandeira;
- X. Porta-Estandarte

§1º. Os referidos quesitos serão avaliados considerando-se suas especificidades e critérios previstos no Manual do Julgador.

§2º. As cabines de julgamento terão placas de identificação dos quesitos a serem apreciados.

§3º. Observando a hipótese de alguma Escola de Samba deixar de apresentar qualquer dos quesitos enumerados neste artigo, a nota a ser atribuída será - 0-(zero).

§4º. Na hipótese de um membro do corpo de julgadores atribuir nota a quesito faltante, somente a nota da agremiação será considerada NULA.

Art. 35. Em caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer a nota no espaço reservado para tal fim.

Parágrafo único. Persistindo dúvidas neste aspecto, a decisão caberá à Comissão de Apuração, o esclarecimento da questão.

Art. 36. Os Mapas de Votação dos Jurados serão recolhidos pela Coordenação responsável pelos julgadores do Concurso, imediatamente após o término do desfile de cada Agremiação Concorrente, sendo os envelopes assinados e lacrados, obrigatoriamente, pelo Presidente da Agremiação que desfilou e, facultativamente, pelos Representantes das demais Agremiações que se encontrem presentes, desde que, devidamente credenciados para o acompanhamento de tal procedimento, assim como também, por Servidores/Técnicos, efetivamente, designados para a Comissão de Jurados.

#### **CAPÍTULO XIV DA APURAÇÃO**

Art. 37 – Na data marcada para a apuração das notas dos Concursos Oficiais, a Mesa de Apuração será composta por 07 (sete) membros, a saber:

- I. Pelo Presidente da FUMBEL ou por sua Assessoria, oficialmente designada;
- II. Pelo Assessor Jurídico da FUMBEL;

III. Por 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora do Concurso; e

IV. Por 02 (dois) representantes escolhidos pelas Escolas de Samba concorrentes no desfile realizado.

V. Pelo Presidente da Liga correspondente ao Concurso.

Parágrafo único. Caberá a um Representante da Comissão Organizadora do Concurso, proceder à contagem dos pontos atribuídos pelos julgadores, a cada Agremiação Carnavalesca concorrente, proferindo publicamente as penalidades previstas neste Regulamento, especificamente, as transcritas nos Mapas Oficiais.

Art. 38. Os empates serão decididos recorrendo-se sucessivamente à soma dos valores atribuídos pelos julgadores aos quesitos. Contudo, no início da apuração serão sorteados os dois quesitos sucessivos para o desempate, persistindo por duas vezes o empate, serão proclamadas Campeãs as escolas igualmente pontuadas.

Art. 39. As justificativas dos julgadores quanto às notas atribuídas segundo cada quesito de julgamento, ficarão à disposição das Agremiações Carnavalescas por até 02 (dois) meses, a contar do 10º (décimo) dia útil após o resultado, excetuando-se os casos de recurso.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Somente serão aceitos os Recursos, que tratem de impedimentos e aplicações de penalidades constantes deste Regulamento, no prazo de 48 horas, antes da Apuração Oficial, sendo interpostos via Protocolo da FUMBEL (cujo funcionamento normal encerra-se às 1400h), para as Agremiações Carnavalescas de Belém e no caso dos Concursos realizados nos Distritos de Mosqueiro, Icoaraci e Outeiro, interpostos com antecedência de 1 (uma) hora antes do início previsto para a apuração no Distrito.

Art. 41. Aplicam-se quanto à forma, prazos, requisitos e demais normas relativas à interposição de recursos e seu julgamento, referentes ao “Concurso das Escolas de Samba do 1º, 2º e 3º Grupos de Belém” e Grupos Únicos dos Distritos, as disposições constantes nas Diretrizes Gerais (2023-2027) em vigor.

Art. 42. A Comissão Julgadora é SOBERANA, sendo assim, a decisão dos Jurados é IRRECORRÍVEL.

Art. 43. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da FUMBEL, após apreciação da Comissão Organizadora do(s) Concursos Oficiais do



Carnaval - 2023.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém (Pa), 12 de dezembro de 2022.

**MICHEL PINHO SILVA**

Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém

**FUMBEL**